

Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED 403/2022.

Nº SIAFI	ANO
	2022

Nº EME									
2	2	E	M	E	0	0	9	0	0

Processo nº 50606.000895/2022-55

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA BR-367/MG, TRECHO DIVISA BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTRº BR-259(B) (GOУVEIA), SUBTRECHO ENTRº BR-251 (SALTO DA DIVISA) - ENTRº MG-406 (ALMENARA), SEGMENTO KM 0,00 – KM 61,60, COM EXTENSÃO DE 61,60 KM, PNV 367BMG0070 – 367BMG0080, LOTE 01

1. IDENTIFICAÇÃO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, doravante denominado UNIDADE DESCENTRALIZADORA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto, Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior, brasileiro, engenheiro, matrícula DNIT nº 303-9, RG nº 41.056 - DGPC/GO, CPF nº 972.000-00, domiciliado em Brasília/DF, conforme subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 4673, de 31 de julho de 2020/DNIT, e de outro lado o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, mediado pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, denominado UNIDADE DESCENTRALIZADA, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA, brasileiro, casado, militar, RG nº 023.000-6 MD/EB, CPF nº 569.000-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria C Ex nº 1.696, de 02/03/2022, combinada com a Portaria nº 053/DEC, de 11/06/2022, (publicado no Boletim do Exército nº 29, de 22/07/2022), resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente termo.

2. DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL.

Parágrafo Primeiro – Do Objeto. Este Termo dispõe sobre a descentralização de créditos entre o DNIT e o DEC com vistas à execução de ações de interesse recíproco para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação na BR-367/MG, trecho Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entrº BR-259(B) (Gouveia), subtrecho Entrº BR-251 (Salto da Divisa) – Entrº MG-406 (Almenara), segmento km 0,00 – km 61,60, com extensão de 61,60km, PNV 367BMG0070 – 367BMG0080.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, anexo a este Termo e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Da Execução. A descentralização de créditos, pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA de que trata este Termo, configura delegação de competência para a UNIDADE DESCENTRALIZADA promover a execução das atividades previstas para a consecução do objeto e sua execução ficará sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação – (DOC).

Parágrafo Terceiro – Do Fundamento Legal. Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426, de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria.

3. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

Parágrafo Primeiro – Do cadastro do TED no SIAFI. Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito – (TED) no SIAFI, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA cadastrará a UNIDADE GESTORA - (UG 160106 – 2º Batalhão Ferroviário – 2º BFv), responsável pela execução do objeto do presente Termo, como “UNIDADE DESCENTRALIZADA”.

Parágrafo Segundo – Da provisão do crédito. A provisão do crédito deverá ser realizada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

Parágrafo Terceiro – Do repasse do numerário. O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

Parágrafo Quarto - Do Detalhamento e Descentralização Interna. O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção).

Parágrafo Quinto – Da Descentralização pelo DEC. O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 2º Batalhão Ferroviário - UNIDADE GESTORA EXECUTORA, (UG 160106 – 2º Batalhão Ferroviário – 2º BFv).

Parágrafo Sexto – Do Sub-Repasse do Recurso Financeiro. A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasso do recurso financeiro para o 2º Batalhão Ferroviário - UNIDADE GESTORA EXECUTORA, (UG 160106 – 2º Batalhão Ferroviário – 2º BFv).

4. JUSTIFICATIVA – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE.

Parágrafo Primeiro – Da Motivação.

a. o objeto visa a Execução das Obras de Implantação e Pavimentação na BR-367/MG, trecho Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entr^o BR-259(B) (Gouveia), subtrecho Entr^o BR-251 (Salto da Divisa) – Entr^o MG-406 (Almenara), segmento km 0,00 – km 61,6, com extensão de 61,6 km, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população; e

b. possibilitará ao Exército cooperar com o desenvolvimento nacional e o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística, atendendo ao Art. 17 da Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999.

Parágrafo Segundo - Da Finalidade. Tem por finalidade a execução, pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, da obra objeto do presente Termo, de interesse recíproco e em regime de colaboração mútua.

5. DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES).

Parágrafo Único - Da Descrição e Cronograma de Execução. As atividades a serem desenvolvidas serão executadas de acordo com o Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, que passa a ser parte integrante deste Termo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA PREVISÃO E DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E VALOR.

Parágrafo Primeiro - Da Previsão e do Detalhamento Orçamentária. (Plano Interno - MT01300 e PTRes - 194863).

Programa de Trabalho/ Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação 2022 R\$
26.786.3006.13XG.0031	0100000000	44.90.51	5.980.933,00

Parágrafo Segundo – Da Previsão de Desembolso. O desembolso ocorrerá de acordo com a previsão do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Parágrafo Terceiro. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da UNIDADE DESCENTRALIZADA a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Do Valor. O valor do presente Termo é de R\$ 328.741.747,74 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

a - É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho.

b - O limite de que trata a letra “a” acima poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

c - Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16 do Decreto 10.426, de 16/07/2020, serão mantidas a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos e observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

d - Na análise de custos de que trata o § 1º do art. 8º do Decreto 10.426, de 16/07/2020, se entender necessário, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADA informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Do Cancelamento de Recursos. No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Primeiro. COMPETE À UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

b - analisar o Plano de Trabalho quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência, aprovando - o e acompanhando a execução;

c - descentralizar os créditos orçamentários;

d - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

e - aprovar a prorrogação da vigência do TED quando necessária, ou realizar sua prorrogação, de ofício, caso tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso;

f - aprovar as alterações no Termo, que deverão ser apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término;

g - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

h - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;

i - instaurar tomada de contas especial, quando cabível;

j - analisar e, estando de acordo com as normas vigentes, aprovar os reajustamentos anuais apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, a contar da data base do projeto utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, promovendo o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo;

k - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;

l - orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

m - providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação da obra, assim como as autorizações de supressão vegetal, se for o caso;

n - elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADA as revisões de projeto em fase de obra, conforme as normas vigentes do DNIT referente ao tema;

o - providenciar a aprovação mensal das medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado.

As competências de que tratam as alíneas b, g, h, k, l, n e o cabem à Superintendência Regional do DNIT no estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo. COMPETE À UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- a - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- b - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e - aprovar as alterações no TED;
- f - encaminhar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:
 - 1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - 2) o relatório final de cumprimento do objeto;
- g - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h - citar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e
 - i - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
 - j - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro;
 - k - devolver, após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão;
 - l - as disposições da letra "k" não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os participes acordarão nova data para a devolução dos créditos;
 - m - disponibilizar os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
 - n - a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:
 - 1) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou
 - 2) solicitação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o item 1);
 - o - Na hipótese de que trata o item 2) da letra "n", a UNIDADE DESCENTRALIZADA iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou dos órgãos de controle.
 - p - apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, tempestivamente, o Plano de Trabalho e respectiva planilha, contendo os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme Instrução vigente do DNIT sobre o assunto, a contar da data base do projeto utilizado para o orçamento do objeto e para elaboração do Plano de Trabalho, para a promoção do equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo;
 - q - apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por meio de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o orçamento das obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais que passarão a constar do Plano de trabalho, mediante termo aditivo;
 - r - garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
 - s - elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADORA as Revisões de Projeto em Fase de Obra, conforme as normas vigentes do DNIT referente ao tema;
 - t - elaborar e apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA as medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado;
 - u - permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
 - v - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
 - x - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
 - y - manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;
 - z - incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto deste Termo, que permita o livre acesso dos servidores da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou UNIDADE DESCENTRALIZADA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

8. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, mediante justificativa da UNIDADE DESCENTRALIZADA e aceite pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, nas hipóteses em que:

- a - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

- b - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:
 - 1) determinação judicial;
 - 2) recomendação de órgãos de controle; ou
 - 3) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

- c - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia, que é o caso deste Termo.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação de que trata o Parágrafo Segundo será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

9. DAS ALTERAÇÕES.

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo Primeiro. As alterações serão aprovadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e pela UNIDADE DESCENTRALIZADA observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo. As alterações no Plano de Trabalho, que não impliquem alterações do valor global e da vigência deste Termo, poderão ser realizados por meio de apostila ao Termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Terceiro. As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor deste Termo não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DA EXECUÇÃO.

A execução do objeto deste será realizada nos termos estabelecidos neste Instrumento, observado o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver subdescentralização entre a UNIDADE DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, que deverá observar as regras estabelecidas neste Termo. Assim, na subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência fica estendida à(s) UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

Parágrafo Segundo. A UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá utilizar os recursos para a execução dos créditos orçamentários descentralizados, observando as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, nas formas abaixo:

- a - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade subdescentralizada; e
- b - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, a contratação de particulares e a execução descentralizada não descharacterizam a capacidade técnica da UNIDADE DESCENTRALIZADA e não afasta a necessidade de observação dos atos Normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo (data da assinatura), a UNIDADE DESCENTRALIZADORA e a UNIDADE DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes deste Termo e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes deste Termo será publicado no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA e da UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá:

- a - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução deste Termo, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo Quarto. Após o encerramento do prazo previsto no Parágrafo Terceiro, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b - a rescisão deste Termo.

12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Parágrafo Primeiro - Da Denúncia. O presente Termo poderá ser denunciado (manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes) a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do Termo.

Parágrafo Segundo - Da Rescisão. São motivos para rescisão do TED:

- a - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão deste Termo, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

a - Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto deste Termo, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo..

b - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a letra “a” do Parágrafo Terceiro, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

A avaliação dos resultados deste Termo será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá:

- a - realizar vistoria in loco ; e
- b - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Parágrafo Quarto. Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Parágrafo Quinto. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto. A análise de que trata o Parágrafo Quinto ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

14. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

Parágrafo Único. As UNIDADES DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

15. DOS BENS REMANESCENTES.

Parágrafo Primeiro Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. Findo o TED, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Parágrafo Terceiro. A titularidade dos bens remanescentes é da UNIDADE DESCENTRALIZADA, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

16. DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 25/08/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12290433** e o código CRC **E726C995**.

